

LEI Nº - 608

"Autoriza o Executivo Municipal Modificar as taxas a serem lançadas e arrecadadas pela prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1979, estabelece novas datas para arrecadação dos tributos municipais, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1979, as Taxas municipais serão lançadas e cobradas da seguinte maneira:

ATIVIDADES	ATACADISTAS	VAREGISTAS	PEQUENOS	PERÍODO
Comerciais	160,00	100,00	60,00	anual
Industriais	160,00	100,00	60,00	anual
Outras atividades	100,00	80,00	50,00	anual
Outros Diversos	80,00	80,00	80,00	anual

TABELA BATIVIDADES

Outros Diversos, temporários ou não, que interessam ou possam a tranquilidade, a segurança, ou a saúde da população ou ética urbana valor - Cr\$ - 20,00.

2 - Autorização de qualquer natureza - Cr\$ - 20,00

3 - Duplicidade em geral (menos formais) - Cr\$ - 10,00

4 - Estabelecimento de qualquer espécie - Cr\$ - 10,00

5 - Veículos automotores e pneumáticos - Cr\$ - 9,00

6 - Veículos - de qualquer espécie - Cr\$ - ----

TAXA de CADASTRO

A taxa de cadastro, decorrente do cadastramento dos bens, serviços, e atividades sujeitas ao pagamento de qualquer tributo municipal será cobrada anualmente, por ficha cadastral, de acordo com a seguinte tabela:

Até duas fichas cadastrais, por contribuinte	Cr\$ - 4,00
Pela fichas cadastrais excedendo de duas até cinco	Cr\$ - 2,00
Sobre fichas cadastrais excedentes de cinco	Cr\$ - 1,00

TAXA de AVERBAÇÃO

A taxa de averbação a partir do dia 1º de Janeiro de 1979 - Cr\$ - 20,00 por transferências.

TAXA de ALINHAMENTO e NIVELAMENTO

A taxa de alinhamento e nivelamento será cobrada a razão de Cr\$ - 3,00 pelo alinhamento, por metro de testada da construção e Cr\$ - 2,00 por metro quadrado de nivelamento da construção ou do imóvel.

TAXA de EXPEDIENTE e EMOLUMENTOS

A taxa de expediente e emolumentos, cobrada sobre todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, a partir de 1º de Janeiro de 1979, será Cr\$ - 2,00 por conhecimento.

A taxa de Expediente e Emolumentos será ainda cobrada nos seguintes casos:

Guiza apresentadas às repartições municipais para qualquer fim - Cr\$ - 2,00
Requerimentos, memoriais, e outras petições dirigidas às autoridades municipais:

por lauda de 33 linhas	Cr\$ - 4,00
sobre o que exceder por lauda ou fração	Cr\$ - 1,00
Quando o documento datilografado na repartição será cobrado a importância de:	Cr\$ - 2,00

Atestado passado por qualquer autoridade municipal, para qualquer fim menos eleitorais, militar, ou de qualquer caráter funcional dos servidores municipais:

por 33 linhas	Cr\$ - 10,00
por lauda ou fração excedentes	Cr\$ - 1,00

Certidões extraídas de livros, documentos ou processos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim:

por lauda de 33 linhas	Cr\$ - 15,00
sobre o que exceder por lauda ou fração	Cr\$ - 4,00
Busca por um ano ou fração, além das taxas acima	Cr\$ - 2,00

TAXA de LIMPEZA PÚBLICA.

A taxa de limpeza pública, a partir de 1.º de janeiro de 1979, será lançada e cobrada, a razão de Cr\$-1,00 por metro linear de testada do imóvel por ano. A taxa em referência será cobrada em 30% de aumento quando se tratar de prédios ou partes deles ocupadas com hotéis, pensões, colégios, estabelecimentos Industriais, Comerciais, de diversos, cafés, restaurantes, garagem de aluguel, cachoeiras e congêneres.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-

A taxa de iluminação pública será cobrada a partir de 1979, proporcionalmente a testada do imóvel a razão de Cr\$-1,00 por metro linear.

TAXA DE LIGAÇÕES.PARA LIGAÇÃO de ÁGUA e ESGOTO

por ligação de pena d'água e esgoto, além das despesas resultantes da execução do serviço. - - - - - Cr\$-100,00
por ligação de qualquer natureza, resultantes ou não de falta de pagamento da tarifa correspondente, além das despesas resultantes da execução dos serviços. - - - - - Cr\$-100,00

RENDAS de MATADOUROS

Abate o gado, por cabeça, qualquer que seja seu peso Cr\$-30,00.
Abate o gado suíno, por cabeça. - - - - - Cr\$-10,00
Outras espécies por cabeça - - - - - Cr\$-10,00

Art. 3.º - O contribuinte cujo o total de impostos e taxas não excederem de Cr\$-200,00 anuais, poderá pagar seus tributos semestralmente sendo a primeira prestação sem multa até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 30 de novembro.

Art. 2.º - O contribuinte cujo o total de impostos e taxas não excederem de Cr\$-20,00 anuais, pagará seus tributos de uma só vez, sem multa até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4.º - As demais normas que regulam a cobrança das taxas municipais estão consignadas

no Código Tributário Municipal.
Art. 5º - Prevogam-se as disposições em con-
trário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1979.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de
Minas, 27 de outubro de 1978.

Ass. OCTAVIANO Ribeiro NARDY - Prefeito.

Ass. JOSÉ MAGNO Gomes - Secretário.